



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 452, DE 23 DE MAIO DE 2005.**

**“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores do quadro permanente, inativos e pensionistas do Município de Mangaratiba e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores do quadro permanente, inativos e pensionistas do município de Mangaratiba um reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, inclusive funções gratificadas, a vigorar a partir do mês de maio de 2005.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as alterações nas Tabelas de Vencimentos e Vantagens dos servidores visando a implementação da medida de que trata o artigo anterior desta lei.

**Parágrafo único** – Incumbe ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ Mangaratiba adotar as medidas de que trata o *caput* deste artigo com relação à alteração das tabelas de aposentadorias e pensões.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, consoante dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

**Parágrafo único** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, por decreto, à suplementação de dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes, mediante remanejamento, transposição ou anulação de despesas constantes do orçamento em vigor, a fim de atender o pagamento das despesas criadas por esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de maio de 2005.

**Aarão de Moura Brito Neto**  
Prefeito